



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000437126

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2025234-76.2025.8.26.0000

Relator(a): ANGELA MORENO PACHECO DE REZENDE LOPES

Órgão Julgador: 10ª Câmara de Direito Privado

VOTO Nº 25.156

Agravo de Instrumento n. 2025234-76.2025.8.26.0000

Origem: 28ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo

Juíza: Dra. Flavia Poyares Miranda

Agravante: CENTRAL NACIONAL – UNIMED COOPERATIVA CENTRAL

Agravado: WALDEMAR FERNANDES DIAS NETO

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que, em ação de obrigação de fazer, deferiu a tutela de urgência consistente na determinação de manutenção do tratamento do filho do agravado na clínica credenciada.

Sustenta a agravante, em síntese, que o tratamento não é urgência/emergência médica e houve indicação de prestador credenciado em substituição à clínica sub judice, a saber, a Clínica Klos. Defende a licitude do descredenciamento do prestador anterior, com cumprimento das regras legais e regulamentares. Menciona a necessidade de perícia médica.

Foi indeferido o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso (fls. 146-147).

Contraminuta às fls. 151-155.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer do Ministério Público às fls. 163-175, pelo desprovimento do recurso.

É o relatório.

O recurso não merece ser conhecido.

Em consulta aos autos de origem, verifica-se que, após a interposição deste recurso, sobreveio sentença que julgou procedentes os pedidos (fls. 567-583 da origem).

Assim, fica prejudicado o exame do presente agravo de instrumento, vez que, com a prolação da sentença, está caracterizada a perda superveniente do objeto deste recurso.

Ante o exposto, nos termos do art. 932, III, do CPC, **não conheço do recurso.**

São Paulo, 6 de maio de 2025.

ANGELA MORENO PACHECO DE REZENDE LOPES
Relatora